



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº 1391/2017

Súmula: Convoca os servidores em gozo da licença para trato de interesses particulares a se representarem; revoga temporariamente as licenças para trato de interesses particulares concedidas anteriormente; e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO que a atual gestão administrativa municipal, empossada no dia 1º de janeiro de 2017, necessita reorganizar setores e serviços da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que em alguns órgãos específicos há uma maior necessidade de servidores efetivos;

CONSIDERANDO que o gozo de muitos dos direitos previstos na legislação municipal, notadamente férias e licenças, devem também observar os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, o que não significa que o direito não venha a ser concedido, ficando apenas prorrogado para tempo futuro e breve gozo de alguns dos referidos direitos;

CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;

CONSIDERANDO que a legalidade e a eficiência administrativa são princípios básicos da Administração Pública, tal como previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a responsabilidade da gestão fiscal do Município, com vistas ao equilíbrio das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados no ordenamento vigente, especialmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a queda real das transferências estaduais e federais, principais receitas do Município de Santa Cecília do Pavão e da arrecadação própria do Município, decorrente do desaquecimento da economia nacional fato público e notório, amplamente divulgado pela mídia nacional;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito as atribuições previstas nos artigos 46, VI, XVIII, da Lei Orgânica do Município de Santa Cecília do Pavão, bem como ante ao contido no Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Cecília do Pavão, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso,



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados temporariamente todos as licenças concedidas para trato de interesse particulares aos servidores do quadro de servidores efetivos do Município de Santa Cecília do Pavão, devendo os servidores comparecerem à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, após serem devidamente notificados, nos termos do Anexo I deste Decreto, para que retornem ao serviço público no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de demissão do serviço público por abandono de cargo, por meio da abertura do procedimento administrativo próprio.

Art. 2º - Em caso de o servidor estar no gozo de algum benefício previdenciário, deverá também informar esta situação, apresentando a prova da concessão do benefício respectivo.

Art. 3º - O servidor também deverá informar, sob as penas da Lei, se mantém vínculo funcional-contratual, estatutário ou sob o regime das leis trabalhistas, com outro ente público diverso do Município de Santa Cecília do Pavão, incluindo-se fundações públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista de capital público majoritário, indicando, neste caso:

- I – a data de admissão no outro ente público;
- II – o cargo que ocupa e a função que desempenha no outro ente público;
- III – a jornada de trabalho à qual está obrigada a cumprir no outro ente público.

§ 1º - No caso de o servidor manter vínculo funcional-contratual com mais de um ente público além do Município de Santa Cecília do Pavão, deverá prestar as informações descritas no parágrafo anterior relativamente a cada um dos vínculos funcionais-contratuais.

Art. 4º - O servidor somente receberá a sua remuneração a partir de janeiro de 2017 depois de comparecer ao seu órgão de origem.

Art. 5º - Para os servidores em geral, excetuam-se à regra prevista no caput deste artigo primeiro, podendo serem concedidas, nos exatos termos da Lei Municipal nº 108/1993, as seguintes licenças:

- I – para tratamento de saúde;
- II – por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- III – por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial;
- IV – para o fim de serviço militar.

Art. 6º - Ficam automaticamente revogadas as cessões de servidores, feitas pelo Município de Santa Cecília do Pavão a outros órgãos e entidades de outras esferas do Poder



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Público, devendo os servidores porventura cedidos comparecerem ao órgão municipal de origem.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal, com vistas ao interesse do serviço público e à sua necessidade, poderá ou não ceder novamente o servidor para o órgão ou entidade para a qual estava anteriormente cedido.

Art. 7º. Cada Secretaria deve realizar o cadastramento e a atualização de dados funcionais dos servidores que se encontrem em licença para trato de interesses particulares determinado neste Decreto, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no primeiro dia útil seguinte ao prazo previsto no artigo 1º, caput, deste Decreto, para os fins legais e de direito, todo o material inerente aos mencionados serviços.

Art. 8º. Em virtude da revogação da licença concedida anteriormente, deverá ser o servidor público municipal notificado, conforme Anexo I deste Decreto, para que compareça dentro do prazo estipulado no artigo 1º do presente Decreto ao Departamento de Recursos Humanos, para regularização de sua situação funcional e reassumir as atribuições de seu cargo.

§1º Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o caput deste artigo, a chefia imediata providenciara relatório circunstanciado, assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado, a recusa do servidor em ser notificado e encaminhará para o órgão responsável para instauração do procedimento administrativo competente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santa Cecília do Pavão, 02 de janeiro de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito municipal



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**ANEXO I
(DECRETO Nº 1391/2017)**

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria notificada para, nos termos do Decreto nº 1391, de 06 de Janeiro de 2.017, retornar ao serviço público, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ou, no mesmo prazo, apresentar justificativa por escrito, devendo para tanto, se apresentar à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

A não apresentação do servidor ou não apresentação de justificativa à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, dentro do prazo previsto, dará ensejo à demissão do serviço público por abandono de cargo, por meio da abertura do procedimento administrativo próprio, conforme previsto no Art. 1º do Decreto.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, de de .

Assinatura da Chefia

Nome e Assinatura do Notificado